
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.607, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 41.296.319,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 41.296.319,14 (Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Quatorze Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
161011230615098477 - SEDUC	0102	334041	6.273.312,00
161011278515096413 - SEDUC	0102	334041	26.358.007,14
211010618115028838 - SEGUP	0101	339039	2.665.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339033	50.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339037	976.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339039	1.194.370,00
401010612615088238 - Polícia Civil	0101	339140	347.620,00
401010613115088233 - Polícia Civil	0101	339139	100.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339014	400.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339033	1.624.286,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339036	119.204,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339039	1.188.520,00
TOTAL			41.296.319,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.108, DE 08/09/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.